



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5953, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, enquanto instrumento de planejamento e gestão das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação e de definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma instância responsável por coordenar e acompanhar tecnicamente o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Aguai;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Aguai, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, órgão colegiado de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, responsável por coordenar e acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;
- II – realizar e/ou acompanhar o diagnóstico da educação municipal, considerando os aspectos educacionais, sociais, territoriais e demográficos do Município;
- III – analisar dados e indicadores educacionais necessários à definição de diretrizes, metas e estratégias do PME;
- IV – promover a articulação entre os diferentes órgãos, setores, instituições e segmentos da sociedade envolvidos com a educação municipal;
- V – assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de construção e acompanhamento do Plano;
- VI – propor diretrizes, metas, estratégias e ações para o Plano Municipal de Educação, em consonância com os planos nacional e estadual de educação e com as especificidades do Município;
- VII – acompanhar a implementação das metas e estratégias estabelecidas no PME;
- VIII – elaborar instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano;
- IX – analisar periodicamente os resultados alcançados e propor medidas para o cumprimento das metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

X – promover estudos, reuniões técnicas, consultas públicas, audiências, seminários e outros espaços de participação necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

XI – elaborar relatórios técnicos e documentos relacionados ao processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME;

XII – articular-se com o Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, visando ao acompanhamento e à avaliação da política educacional municipal;

XIII – acompanhar a revisão periódica do Plano Municipal de Educação, propondo as adequações necessárias diante das mudanças sociais, educacionais, demográficas e legislativas;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II – representantes da Educação Infantil;

III – representantes do Ensino Fundamental;

IV – representantes da Educação Especial;

V - representantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;

VI - representantes das escolas;

VII – outros órgãos, instituições ou segmentos que venham a ser considerados pertinentes ao processo de elaboração e acompanhamento do PME.

§ 1º A composição nominal dos membros titulares e respectivos suplentes da Comissão Gestora será definida por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, estudos e atividades específicas, sempre que sua contribuição for considerada relevante.

Art. 4º. A Comissão Gestora será coordenada por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. A coordenação será responsável por organizar as atividades da Comissão, convocar e conduzir as reuniões, acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalho e promover a articulação necessária entre os seus integrantes.

Art. 5º. A Comissão Gestora poderá constituir grupos de trabalho, subcomissões ou equipes técnicas para o desenvolvimento de estudos e atividades específicas relacionadas às etapas de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de profissionais da educação, técnicos, representantes de órgãos públicos, instituições e demais colaboradores, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, excepcionalmente, por meio de plataformas digitais.

§ 2º As deliberações, encaminhamentos e atividades desenvolvidas pela Comissão deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos de acompanhamento.

Art. 7º. A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. A Comissão Gestora deverá atuar de forma articulada com o Fórum Municipal de Educação, respeitando as competências legais e institucionais de cada instância.

Art. 9º. O processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação deverá observar os princípios da:

I – gestão democrática da educação;

II – participação social;

III – colaboração entre os diferentes setores e órgãos públicos;

IV – transparência e publicidade dos atos;

V – equidade e qualidade da educação;

VI – articulação entre as diferentes etapas e modalidades da educação;

VII – consideração das características e necessidades educacionais do território municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 01 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, ao Primeiro Dia do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO